

LEI Nº 173, DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

(Atribui ao Município a responsabilidade das despesas com o sepultamento dos mortos, vitimados por desastre na rodovia "Raposos Tavares" e dá outras providências)

\*

PAULO GILBERTO MACHADO RAMOS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Correrão por conta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, as despesas com o transporte e o sepultamento das pessoas desta cidade, vitimadas na rodovia "Raposos Tavares", no dia 15 de Agosto de 1.963.

Parágrafo único - O encargo atribuído ao Município pelo artigo, compreende também o fornecimento dos caixões mortuários, bem como dos carneiros no Cemitério local.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar aos familiares dos mortos, que o requererem, na conformidade dos regulamentos em vigor, os terrenos necessários às inumações e às construções referidas no artigo 1º.

Parágrafo único - As doações referidas no artigo, independentemente de outras formalidades além do requerimento e estarão isentas do pagamento de taxas e emolumentos municipais.

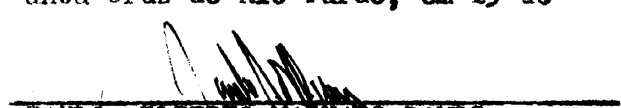
Artigo 3º - Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica aberto na Diretoria da Contabilidade um crédito especial de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), que será coberto com o excesso de arrecadação já verificado.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Cumpra-se, registre-se e publique-se com as cautelas legais.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 23 de Setembro de 1963.

  
ROMEU RODRIGUES  
SEC. SUBSTITUTO

  
PAULO GILBERTO MACHADO RAMOS.-  
Prefeito Municipal em exercício.

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Secretaria, em 23 de Setembro de 1963.

  
PEDRO ALENCAR SILVEIRA  
Sub. Secretária

